



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

PARECER JURÍDICO Nº 382/2025

EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR VALOR POR ITEM. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, INCLUINDO ENTREGA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CARRINHO DE PIPOCA E ALGODÃO DOCE, TOURO MECÂNICO E TRENZINHO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: DECRETO MUNICIPAL Nº 190/2024, LEI MUNICIPAL Nº. 1.030/2021 E LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1) RELATÓRIO:

O Fundo Municipal de Assistência Social encaminha para análise jurídica o processo referente ao **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada na **locação de brinquedos infláveis, equipamentos recreativos e máquinas de pipoca e algodão doce**, com **entrega, montagem e desmontagem**, para utilização nas ações sociais e eventos comunitários realizados pelo órgão.

A justificativa apresentada pela Secretaria demandante destaca que tais equipamentos se mostraram essenciais para o êxito das ações de lazer e inclusão social


PMBC
JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

voltadas ao público infantil, promovendo o convívio familiar, o desenvolvimento lúdico e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Informa-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 110.478,46 (cento e dez mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), com base em pesquisas de mercado e consultas ao Painei de Preços do Governo Federal, conforme documentos anexados ao processo.

É a síntese do necessário.

2) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

O procedimento licitatório proposto encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas e os processos licitatórios no âmbito da Administração Pública, bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 190/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de menor preço por lote, revela-se adequada e vantajosa, considerando a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a possibilidade de ampla competitividade entre os fornecedores, em conformidade com os princípios da isonomia, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme previsto nos arts. 5º, 17 e 32 da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, está disciplinado no art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo especialmente indicado para contratações em que há demanda contínua e fracionada de bens, como no presente caso. Esse sistema permite o adequado planejamento das aquisições, evita a formação de estoques desnecessários e proporciona maior controle orçamentário, uma vez que a contratação efetiva ocorrerá conforme a necessidade e disponibilidade financeira do município.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP é a seguinte:

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.”

1. Da Competência e Finalidade da Contratação

O processo encontra respaldo nos princípios e regras estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) Art. 5º – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e julgamento objetivo;
- b) Art. 12 – necessidade de planejamento das contratações públicas, com alinhamento às políticas públicas e ao Plano de Contratações Anual;
- c) Art. 18, §1º, incisos I a XI – elementos mínimos que devem compor o Estudo Técnico Preliminar, tais como: necessidade, motivação, resultados pretendidos, levantamento de mercado e estimativa de valores;
- d) Art. 28, inciso I – que estabelece o pregão como modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns;
- e) Art. 33, inciso I – que prevê o critério de julgamento pelo menor preço, admitindo o julgamento por item, quando mais vantajoso;
- f) Art. 82 – que disciplina o Sistema de Registro de Preços, aplicável a contratações futuras e eventuais, desde que o objeto e a estimativa estejam devidamente definidos.

Ademais, a contratação está em consonância com o Decreto Municipal nº 190/2024, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros, e com as políticas públicas de assistência social previstas na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

2. Da Modalidade e Critério de Julgamento

O Pregão Eletrônico mostra-se a modalidade mais adequada, considerando que o objeto envolve serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, conforme o arts. 6º inciso XIII e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.


PMBC
JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

O critério de julgamento “menor valor por item” é juridicamente válido e tecnicamente justificável, por permitir a ampliação da competitividade e a obtenção de melhores preços unitários, sem prejuízo da padronização da execução.

3. Da Estimativa de Preços e Justificativa do Valor

O valor estimado em R\$ 110.478,46 está fundamentado em pesquisa de mercado realizada com base em contratações similares e registros do Painel de Preços. Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa deve refletir os preços praticados no mercado, observando critérios de razoabilidade e vantajosidade.

A Administração reconhece, corretamente, a possibilidade de variação de preços em função de fatores econômicos, como inflação e custos logísticos, demonstrando prudência e realismo na formação da estimativa.

3) Da Minuta do Edital:

Para elaboração da Minuta do Edital o edital deve conter os elementos mínimos, quais sejam, as regras de convocação, condições de participação, critérios de julgamento, exigências de habilitação, entre outros, conforme o art. 25 da Lei Federal; divulgar todos os anexos (TR, minutas etc.) na mesma data, preferencialmente com integração ao PNCP; deve prever índice de reajuste com data-base vinculada ao orçamento estimado (art. 25, §7º, Lei nº 14.133/2021). Além disso, edital deve definir a dinâmica de lances (intervalo, etapas) conforme arts. 56 e 57 da mencionada Lei.

Analisando a Minuta do Edital deste processo de licitação percebe-se que o mesmo encontra-se adequada e juridicamente possível para continuidade do procedimento, posto que encontra-se de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos.

Ressalta-se, ainda, que a presente demanda decorre de solicitações de unidades assistenciais, o que impõe à Administração Pública o dever de agir com celeridade, planejamento e eficiência, de modo a evitar a interrupção dos serviços públicos e possíveis responsabilizações por omissão ou descumprimento de ordens judiciais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4) CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, O PROCESSO ATENDE ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, tanto na Minuta do Edital como no Termo de Referência e na Minuta de Contrato Administrativo, o que permite a esta Assessoria Jurídica manifestar-se favorável à realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, na modalidade Pregão Eletrônico, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação do edital e seus anexos.

Impende frisar que o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando, portanto, a Administração Pública, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões

Barra dos Coqueiros, 05 de novembro de 2025.

ROSANA MARTINS VIEIRA

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos Administrativos
da Prefeitura de Barra dos Coqueiros

OAB/SE 2.631